

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0071.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E TUPINAMBÁ ADVOGADOS.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no CNPJ n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e

TUPINAMBÁ ADVOGADOS, com sede em Rio de Janeiro, RJ, na Av. 13 de Maio, n. 13, sala 518, inscrita no CNPJ n. 22.164.368/0001-28, doravante denominada **Contratada**,

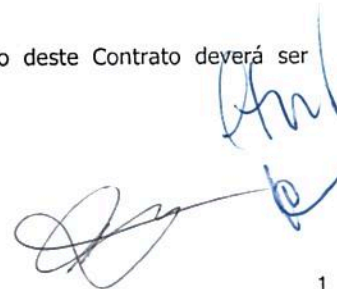
por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na autorização de fls. 212 do processo de **contratação direta por inexigibilidade**, na Requisição de Compras n. 3233, com fundamento na Lei n. 13.303/2016, art. 30, inciso II, alínea "c", e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre relações individuais e coletivas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – Anexo I e da Proposta de Preços da **Contratada** – Anexo II, no que não colidir com o presente instrumento.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

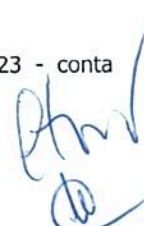
- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 252.720,00** (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais).
- 3.1.1. Pelos serviços objeto da presente contratação serão devidos **honorários mensais de R\$21.060,00** (vinte e um mil e sessenta reais), **independentemente do número de horas, sem possibilidade de cobrança de honorários adicionais.**
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 12.636,00 (doze mil e seiscentos e trinta e seis reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.



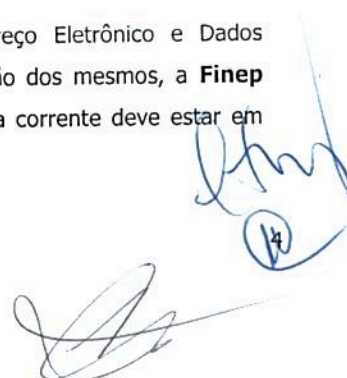
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.



- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice **IGP-M FGV** acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência – Anexo I e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;



- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- p) garantir que os pareceres emitidos sejam firmados pela advogada Carolina Tupinambá Faria, bem como que a mesma participe das reuniões, nos termos descritos no Termo de Referência – Anexo I.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



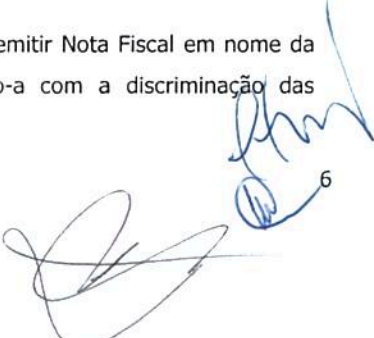
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

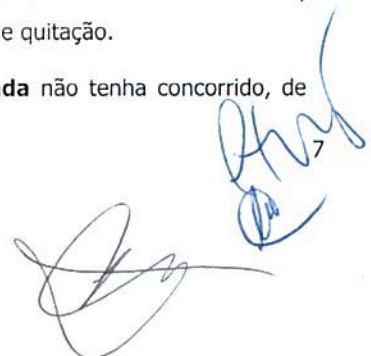
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.



6

- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem **9.2**, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 52169-8, Banco do Brasil, agência 2295-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de



alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os

respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

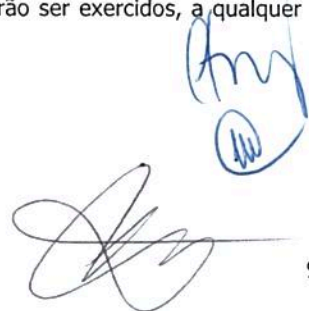
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IGP-M FGV.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

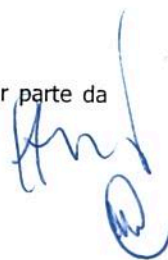
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO, CONDUTA ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.
- 17.4. A fim de evitar possível conflito de interesses, a Contratada não poderá atuar em processos administrativos ou judiciais ou prestar consultoria para qualquer tipo de colaborador da Finep durante a vigência do contrato.
- 17.4.1. Após findo o contrato com a Finep, a Contratada não poderá utilizar-se de informação privilegiada obtida em razão dos serviços prestados para a Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência – Anexo I, bem como à proposta da **Contratada** – Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:


Andre Luz de Godoy
Diretor

CPF: 064.630.271

RG: 29615662-1 RJ/RAN/R

Pela **CONTRATADA**:



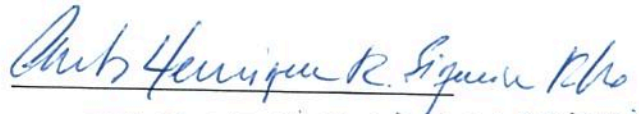
Nome: CAROLINA TUPINAMBA FÁRIA

Cargo: ADVOGADA

End.: AV. TREZE DE MAIO, 13/517

CI:

CPF: 023.518.697-02



Nome: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SIQUEIRA FILHO

Cargo: ADVOGADO

End.: AV. TREZE DE MAIO, 13/517

CI:

CPF: 053.484.317-12

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA CRISTINA CORDEIRO

CPF: 106.352.257-94

Nome:

CPF:

Anexos:

I – Termo de Referência;

II – Proposta da Contratada;

III – Matriz de Risco.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre relações individuais e coletivas de trabalho.

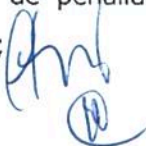
1.2. Os serviços objeto da contratação compreendem também:

- a) Revisão e proposição de normativos e procedimentos da Finep que envolvam matéria trabalhista;
- b) Fornecimento de embasamento jurídico em matéria trabalhista para tomada de decisões gerenciais.
- c) Prestação de consultoria jurídica em matéria trabalhista verbal e escrita;
- d) Melhoria e correção dos processos e documentos jurídicos da Finep relacionados à matéria trabalhista;
- e) Fornecimento de suporte jurídico em questões de cunho trabalhista em sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1. A Contratada deverá prestar apoio jurídico, oferecendo subsídios, consultoria e assessoria especializada em matéria trabalhista, para realizar as seguintes atividades, dentre outras, relativas ao objeto da contratação:

- a) Revisão e proposição de normas internas;
- b) Análise dos planos de benefícios e de seus controles;
- c) Negociações coletivas;
- d) Diagnóstico dos procedimentos trabalhistas;
- e) Negociações trabalhistas individuais;
- f) Avaliação de possíveis repercussões e aspectos trabalhistas em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, como dirimir dúvidas acerca da aplicação de penalidades sugeridas e da aderência do resultado final apontado;



- g) Revisão das contratações e dos controles relacionados aos serviços terceirizados;
- h) Gerenciamento de contingências trabalhistas;
- i) Apresentação de defesa a autos de infração e multas;
- j) Apresentação de defesa e esclarecimentos em processos administrativos dos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho;
- k) Elaboração de notas, pareceres e documentos jurídicos.

1.3.2. A Contratada deverá estar à disposição da Finep para participar de reuniões nas dependências da Finep, bem como em órgãos públicos ou instituições privadas, inclusive para viagens e deslocamentos dentro do território nacional.

1.3.2.1. A Finep arcará, mediante reembolso, com os gastos com transporte, alimentação e estadia, quando as reuniões não ocorrerem na cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, deverão ser apresentadas as notas fiscais, recibos e comprovantes de viagem.

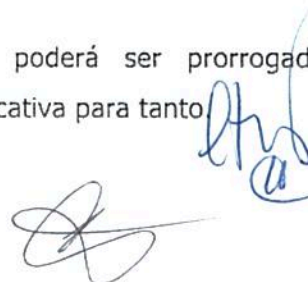
1.3.2.2. A Contratada deverá buscar a obtenção de preços razoáveis tanto na locomoção, quanto na alimentação, submetendo à prévia aprovação da Finep os valores referentes a transporte e estadia.

1.3.3. A Contratada deverá manifestar posição, notificando o fiscal do contrato, sempre que constatar a existência de ilegalidade ou desconformidade com normas internas ou com a legislação de regência de qualquer ato praticado pela Finep, submetido a sua apreciação.

1.4. Prazo para atendimento das demandas

1.4.1. O prazo para cumprimento das atividades descritas no item 1.3.1. é de **5 (cinco) a 30 (trinta) dias, de acordo com a urgência e a complexidade da demanda, devendo ser acordado pela unidade demandante da Finep.**

1.4.2. O prazo inicialmente pactuado poderá ser prorrogado pela unidade demandante desde que haja justificativa para tanto



1.5. Demandantes autorizados

1.5.1. Poderão realizar demandas: os diretores da Finep; o superintendente jurídico e os gerentes das unidades jurídica e de gestão de pessoas, responsáveis por questões trabalhistas conforme o regimento interno.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de consultoria especializada em Direito do Trabalho é essencial para garantir maior segurança nas relações trabalhistas da Finep com seus empregados.

2.2. Em que pese a existência de corpo jurídico na Finep, é relevante destacar que, além de os advogados empregados da Finep não possuírem experiência em matéria trabalhista, é evidente que têm interesse direto ou indireto em matéria trabalhista, motivo pelo qual não é recomendável a atuação desses na consultoria trabalhista, visando a evitar conflito de interesses.

2.3. Ademais, a Finep necessita de serviços de consultoria trabalhista especializada, levando-se em consideração que as questões trabalhistas na Finep são delicadas e com potenciais repercussões financeiras substanciais.

2.4. Destaca-se que o passivo trabalhista da Finep, em 30/06/2018, monta o valor de R\$88.583.190,40 (oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), sendo imprescindível adotar ações preventivas e mitigadoras, evitando-se o aumento deste valor.

2.5. Some-se, ainda, que as questões objeto da consultoria não são comuns e corriqueiras, bem como possuem certa complexidade cuja análise demanda conhecimento técnico especializado, notadamente, levando-se em consideração as inovações na legislação e jurisprudência trabalhistas.

2.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre as relações individuais e coletivas de trabalho com base na Lei n. 13.303/2016, art. 30, inciso II, alínea "c"

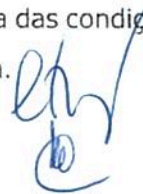
¹ Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1.** Os serviços serão prestados por Contratada com notória especialização² em matéria trabalhista, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados pela Contratada por meio de advogados com reconhecida competência técnica para a demanda realizada pela Finep, devidamente inscritos e regulares na OAB.
- 3.3.** Não será permitida a subcontratação dos serviços em razão da notória especialização da Contratada que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. PREÇO, PRAZO DE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O **valor total** estimado para esta contratação é de **R\$252.720,00** (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos (art. 71 da Lei n. 13.303/2016).
- 4.2.** Pelos serviços objeto da presente contratação serão devidos honorários mensais de **R\$21.060,00** (vinte e um mil e sessenta reais), independentemente do número de horas, sem possibilidade de cobrança de honorários adicionais.
- 4.3.** A Contratada obriga-se a entregar mensalmente, para efeitos de cobrança, fatura única discriminando todas as importâncias devidas.
- 4.4.** O pagamento mensal somente será efetuado após o cumprimento satisfatório dos serviços solicitados no respectivo mês, além da observância das condições contratuais padrão, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.



II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

² Lei n. 13.303/2016, art. 30

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



4.4.1. Entende-se por satisfatório o serviço que tenha sido entregue tempestivamente, bem como tenha abordado, de forma coerente, todos os pontos submetidos à apreciação.

4.5. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M FGV³.

4.6. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento).

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e nos normativos da Finep, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação direta;
- b) comunicar a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Finep, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- d) reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Finep ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato;
- e) pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- f) permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato;

³ O IGP-M FGV é o índice adotado para atualização da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB-RJ).

- g) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Finep para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória; e
- h) designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a Finep, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, cumpridas as formalidades e exigências pertinentes, dentro dos prazos previstos no contrato;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como será o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6. PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de obrigações estipuladas no referido instrumento, poderá a Finep, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Finep, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.1. A penalidade de multa será:

a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) moratória:

- i. de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

ii. de 0,07% a 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

6.1.1.1. A contratada não incorrerá na penalidade de multa moratória caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Finep incidirá quando se tratar de:

- a) falha na execução do contrato;
- b) fraude na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- f) retardamento da execução do objeto;
- g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto contratado.

6.1.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Finep implica a imediata rescisão do contrato.



6.1.4. As penalidades previstas no item 6.1., alíneas "a" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de dez dias úteis.

6.1.5. O detalhamento sobre as penalidades constará do contrato.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

7.1. O quadro a seguir tem como função definir indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

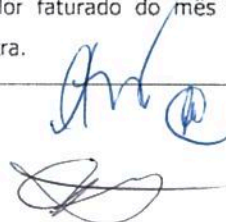
7.2. Todas as ocorrências serão apuradas mensalmente e registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme quadro a seguir:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados.	A ocorrência será registrada a cada serviço não entregue.	0,5
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de 72 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Fiscal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Referência e no contrato não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,3

7.3. A tabela abaixo (pontuação acumulada/glosa) se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função da pontuação acumulada com base no quadro fixado no item 7.2., sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.





8. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- 8.1.** Todo e qualquer dado, correspondência, documento e informação ao qual a Contratada terá acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços ora prestados, revestem-se de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada, seus funcionários e prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com prévia e expressa autorização, por escrito, da Finep.
- 8.2.** A Contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, obrigando-se, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, qualquer dado ou informação de propriedade da Finep, utilizando-os apenas com único propósito de executar os serviços descritos no presente Termo de Referência.
- 8.3.** São confidenciais, dentre outros, documentos, relatórios, análises, compilações e estudos preparados pela Contratada em função de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 8.4.** Em caso de violação das obrigações constantes deste item, a Contratada responderá diretamente à Finep por perdas e danos, sem prejuízo de qualquer outro direito que a Finep tenha por força de contrato ou lei.
- 8.5.** Todos os direitos originários da produção, análises, compilações ou outros documentos elaborados pela Contratada em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de propriedade da Finep.

9. ANTINEPOTISMO, CONDUTA ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

- 9.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.



9.2. A **Contratada** deverá ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>.

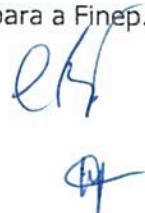
9.3. A fim de evitar possível conflito de interesses, a Contratada não poderá atuar em processos administrativos ou judiciais ou prestar consultoria para qualquer tipo de colaborador da Finep durante a vigência do contrato.

9.3.1. Após findo o contrato com a Finep, a Contratada não poderá utilizar-se de informação privilegiada obtida em razão dos serviços prestados para a Finep.

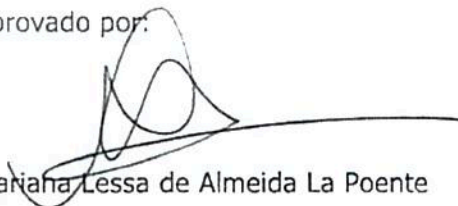
Elaborado por:



Magda Toledo Barreto
Analista AJDA – Matrícula 1695
OAB/RJ 112274



Aprovado por:



Mariana Lessa de Almeida La Poente
Gerente AJDA – Matrícula 1899
OAB/RJ 131777



TUPINAMBÁ
ADV. FOLGEMAN S/S



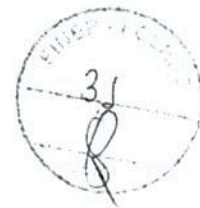
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018

At. Dra. Mariana Lessa de Almeida La Poente
Gerente AJDA

Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.
CONSULTORIA TRABALHISTA DIRECIONADA.
PRÁTICAS TRABALHISTAS E TOMADA
ESTRATÉGICA DE DECISÕES NA FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.
OPORTUNIDADE DE PARCERIA VOLTADA PARA
NEUTRALIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS E
REDUÇÃO DE CUSTOS.



TUPINAMBÁ
ADVOCADOS



I. APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO

Tupinambá Advogados é um escritório de advocacia que atua eminentemente na área trabalhista e previdenciária.

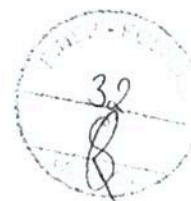
O conceito em advocacia trabalhista vivenciado por Tupinambá e Advogados coincide com o panorama complexo das relações de trabalho atuais e embala o raciocínio jurídico criativo e eficiente do Escritório.

A sócia fundadora de Tupinambá Advogados, Carolina Tupinambá, é pós-graduada em Direito empresarial pela FGV e em mediação trabalhista, mestre e doutora em Direito Processual e Direito Processual Trabalhista pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. É doutora, também, em Direito Previdenciário e Trabalhista na Universidade de São Paulo com pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. É membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, que reúne os cem mais reputados juristas em Direito do Trabalho no Brasil. É, ainda, membro do Instituto dos Advogados do Brasil e do Instituto Brasileiro de Direito Processual. É professora adjunta de direito processual do trabalho e de prática trabalhista na Universidade do Rio de Janeiro e professora assistente de direito do trabalho na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, membro integrante de bancas de concursos públicos da magistratura trabalhista e outros certames da área, além de autora de diversos livros e publicações sobre direito e processo do trabalho.

Nosso escritório foi constituído em 2005 e somos uma equipe de oito advogados, além do corpo administrativo e estagiários. Temos parceiros pelo Brasil, sendo que atuamos diretamente no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.



TUPINAMBÁ
ADVOGADOS



III. Apoio e acompanhamento da sedimentação de soluções voltadas para redução de risco ou blindagem trabalhista da Contratante.

Para desenvolver atividade consultiva o escritório costuma praticar honorários mediante *timesheet*.

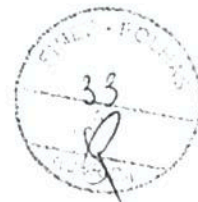
Como V.Sas. sinalizaram interesse por modelo de contratação a preço fixo, a precificação foi arquitetada com a projeção do valor da hora de advogado sênior da equipe sobre um volume médio de tempo mensal indicado como média histórica da FINEP. A equação teve, ainda, a aplicação de substancial desconto em seu resultado, em homenagem à estabilidade da relação de confiança pretendida.

Assim, o investimento total estimado para a contratação dos serviços de consultoria trabalhista será equivalente a R\$252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte Reais), pelo período de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

O pagamento será devido por parcelas mensais de R\$21.060,00 (vinte e um mil e sessenta Reais), independentemente do número de horas, sem possibilidade de cobrança de honorários adicionais.

Inclui-se no preço do serviço consultivo:

- I. Visitas, reuniões e assessoria direta *in loco*, mediante solicitação prévia em 48h;
- II. Estudo das práticas vivenciadas pela empresa;
- III. Apresentação de memorandos internos de conclusões e, se necessário,



TUPINAMBÁ
ADVOGADOS

Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo
Membro da *American Bar Association*
Membro da *Comunidad para la Investigación y el Estudio Laboral y Ocupacional (CIELO)*
Autora de livros e artigos na área trabalhista
<http://lattes.cnpq.br/0549314608359083>

João Paulo Tupinambá
Advogado
Mediador certificado
Membro da *American Bar Association*
Autor de artigos na área trabalhista
<http://lattes.cnpq.br/0145983176247368>

Mariana Ferradeira Sales Bezerra
Advogada
Mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual
Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo
Autora de livros e artigos
<http://lattes.cnpq.br/8721730803612783>

V. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

A Contratada declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Ademais, o Escritório, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



TUPINAMBÁ
ADVOGADOS

do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação ambiental, a legislação tributária bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

- b) Prestar informações verdadeiras;
- c) Atuar com probidade, lealdade, transparência e eficiência.

V. CONCLUSÕES

Os honorários mensais serão cobrados por nota fiscal de serviços expedida pela empresa Tupinambá Consultoria Jurídica LTDA, a qual integra a signatária.

Quaisquer serviços ou acréscimos acima não elencados deverão se submeter à nova proposta de honorários.

Esperamos poder inaugurar próspera parceria com a empresa.

Esta proposta tem validade de 15 dias.

Aproveitamos a oportunidade para agradecermos a confiança em nós depositada, permanecendo à inteira disposição de V.Sas. para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se façam necessárias e aguardamos aval para darmos início aos trabalhos que sejam de interesse.

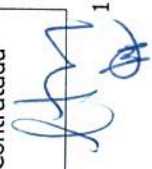
Cordialmente,

Rubrica

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E TUPINAMBÁ ADVOGADOS.

**Anexo III
Matriz de Riscos**

Descrição do Risco	Consequência	Medidas mitigadoras ou preventivas	Alocação do Risco
Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Prejuízos financeiros para a Finep.	Monitoramento das entregas e aplicação de penalidades, quando cabível.	Finep
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercutam no preço da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Revisão de preço.	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto contratado, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do serviço.	Reajuste anual de preço.	Finep
Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Reajuste.	Aumento do custo do serviço.	Planejamento do negócio.	Contratada




Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a essa devidos, da quantia despendida pela Finep, não cobertos pela garantia.	Contratada
Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a essa devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
Atuação da Contratada em situação que configure conflito de interesses.	Prejuízos financeiros, bem como consequências legais negativas para a Finep.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a essa devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada





FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3233; Especie: Contrato nº 20.18.0071.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e TUPINAMBA ADVOGADOS, CNPJ nº 22.164.368/0001-28. Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre relações individuais e coletivas de trabalho. Valor: até R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinatura em 22/10/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: APOIO A ORGANIZADORAS DE OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO OU CIENTÍFICAS; Ref: 008/18; Data da Assinatura: 03/10/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-USCAR, CNPJ nº 06.991.647/0001-30; Executor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, CNPJ nº 45.358.058/0001-40; Objeto: Participação Robocup Jr. 2019; Valor total: até R\$ 71.664,00 (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto. Fonte: Recursos Próprios. Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do convênio. Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01.12.0504.04; Data de Assinatura: 23/10/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, CNPJ nº 42.429.480/0001-50; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/12/2019; Prazo de Prestação de Contas: 10.02.2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01.16.0066.01; Data de Assinatura: 23/10/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX-BA, CNPJ nº 14.645.162/0001-91; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/05/2020; Prazo de Prestação de Contas: 27.07.2020.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF Nº 1.086/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, para o fornecimento de 248.657 litros de Óleo Diesel Comum S-500, de forma parcelada, por um período de 60 (sessenta) meses, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio - URA da Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Caetité/BA. A entrega das propostas será até as 9 horas do dia 07 de novembro de 2018, e a sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas. O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

GUSTAVO PERIARD INACIO
Pregueiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF Nº 1.066/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supra citada, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado em regime de comodato de água mineral natural, acondicionada em garrações de Policarbonato transparente de 20 (vinte) litros, próprias para bebedouro, contendo laque de segurança, devidamente selado com plástico protetor, para abastecimento, posto CIF Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, no município de Caetité, Estado da Bahia, em conformidade com o Termo de Referência, para a empresa MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARRÓS e CNPJ 26.037.785/0001-60.

JEANE DA MOTA BALBINO
Pregueira

AVISO DE PENALIDADE

Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB torna público que aplicou à empresa MEL LOGÍSTICA DESEMBARAO ADUANEIRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.756.206/0001-41, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a INB pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir desta publicação, com fulcro no Artigo 7º da Lei 10.520.02 combinado com o Art. 28 do Dec. 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.

LUIZ FELIPE CARNEIRO LEÃO
Gerente de Suprimentos

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Participes: Fundação SOS Pró-Mata Atlântica - SOS Mata Atlântica, CNPJ nº 57.354.540/0001-90, e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, CNPJ nº 01.263.896/0005-98. Objeto: Análise anual do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica, bem como a realização de estudos conjuntos de levantamento de dados e de sua análise, em áreas consideradas críticas para a manutenção de bioma Mata Atlântica. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 19/10/2018. Assinaturas: Pela SOS Mata Atlântica: Pedro Luiz Barmes Passos - Presidente; pelo INPE: Antonio Divino Moura - Diretor Substituto

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Especie: Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa GRAVITA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 10.833.448/0001-40. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 271/2018. OBJETO: Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços frequentes de limpeza e conservação de áreas verdes para as unidades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos - SP e Atibaia - SP, com remoção de resíduos sólidos, e fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 182.905,16. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018. VIGÊNCIA: De 23/10/2018 a 23/10/2019.

Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa VERDEJANDO PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 05.061.823/0001-40. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 271/2018. OBJETO: Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços frequentes de limpeza e conservação de áreas verdes para as unidades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos - SP e Atibaia - SP, com remoção de resíduos sólidos, e fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, sob o regime de empreitada por menor preço unitário. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 97.310,89. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2018. VIGÊNCIA: De 23/10/2018 a 23/10/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa CB ITI - SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ: 74.224.643/0001-55. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 168/2018 - item 1 e 2. OBJETO: serviços nas áreas de Comércio Exterior e Logística (Agenciamento de Carga Internacional, Despacho Aduaneiro, Transporte Rodoviário e Aéreo Nacional), para a importação, exportação e movimentação de materiais e equipamentos novos ou usados, em todo o território nacional. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.555.200,00. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2018. VIGÊNCIA: De 22/10/2018 a 22/10/2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, CNPJ: 01.263.896/0005-98, INFORMA a empresa REX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 11.224.952/0001-05, sobre a decisão do Diretor do INPE, em relação ao processo nº 01340.003887/2018-37 que tem por objeto a apuração de responsabilidade decorrente de obra contratada devido ao descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Contrato RD nº 01.06.086.0/2017 firmado com o Instituto em 29 de dezembro de 2017, publicado no DOU em 26 de Janeiro de 2018. Será aplicada a penalidade de multa moratória de R\$ 10.039,85 (dez mil e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente a 12% (doze por cento) sobre o valor da segunda medição.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000135201817. Objeto: Contratação de pacote de serviço, modalidade CROSSLAB SILVER, COM GARANTIA DE 01 (UM) ano, de assistência técnica para a manutenção preventiva e corretiva para os seguintes equipamentos da AGILENT TECHNOLOGIES: 02 ESPECTROFOTOMETROS INFRAVERMELHO, FTIR, SERIE 600, MODELO Cary 660/670, 02 ABSORÇÃO ATÔMICA MODELO AA-240, e 01 ULTRA-VIOLETA, UV-VIS (luz Visível). MODELO Cary 60. Total de itens licitados 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. Justificativa: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, contratação de serv. técnicos (art. 13) declaração de Inexigibilidade em 23/10/2018. EVERALDO GOMES DA SILVA, Ordenador de Despesas. Ratificação em 23/10/2018. RICARDO

DA CUNHA CORRÊA LIMA, Coordenador de Pesquisas Valor Global: R\$ 110.938,98. CNPJ CONTRATADA - 03.290.250/0001-00 AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

(SIDEC - 23/10/2018) 240114-00001-2018NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2018

01240.000254/2018-45 - O INT torna público o resultado do pregão declarando vencedora a licitante TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI CNPJ Nº 03.399.966/0001-51, no valor global de R\$ 1.160.888,84

CLAUDENICIO KUSSER FERREIRA
Pregueiro

(SIDEC - 23/10/2018) 240104-00001-2018NE800014

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 53/2018 - Processo SEI nº 01204.000254/2018-31- Objeto: contratação de serviços de transporte eventual de servidores e colaboradores que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo PA 01204.000254/2018-31. Participes: LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, CNPJ/ME nº 04.052.955/0001-43 e a empresa REFORMA BUS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (inscricao) no CNPJ/ME sob o nº 10.466.839/0001-73. Representante Legal: Pelo LNA - o Diretor, Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF/ME nº 965.133.307-34. Pela REFORMA BUS: o Representante legal, Sr. Erik José Rennó Ricotta, portadora) da Carteira de Identidade nº M.8405287, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 036.415.606-67. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Unidade Gestão: 240128/00000. Fonte: 2000 Programa de Trabalho: 09532 Elemento de Despesa: 33.90.33.09 Pl. 200000001-01. Data de Assinatura: 11 de outubro de 2018. Vigência: 16 de outubro de 2019. Valor: 10.452,00.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 200/2018 A - Processo SEI nº 01204.000263/2018-22- Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores do LNA, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e troca de lubrificantes, fluidos e filtros, com fornecimento de peças e materiais de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo PA 01204.000263/2018-22. Participes: LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, CNPJ/ME nº 04.052.955/0001-43 e a empresa MECANICA MADURO LTDA (Mecânica Maduro) - CNPJ: 06.538.740/0001-62. Representante Legal: Pelo LNA - o Diretor, Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF/ME nº 965.133.307-34. Pela MECANICA MADURO, o Representante legal, Sr. Mauricio Peretta Maduro, portador(a) CPF nº 449.533.056/04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Unidade Gestão: 240128/00000. Fonte: 2000 Programa de Trabalho: 09532 Elemento de Despesa: 33.90.39.19 Pl. 200000001-01. Data de Assinatura: 11 de outubro de 2018. Vigência: 16 de outubro de 2019. Valor: 95.300,00.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 200/2018 B - Processo SEI nº 01204.000263/2018-22- Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores do LNA, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e troca de lubrificantes, fluidos e filtros, com fornecimento de peças e materiais de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo PA 01204.000263/2018-22. Participes: LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, CNPJ/ME nº 04.052.955/0001-43 e a empresa REFORMA BUS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (inscricao) no CNPJ/ME sob o nº 10.466.839/0001-73. Representante Legal: Pelo LNA - o Diretor, Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF/ME nº 965.133.307-34. Pela REFORMA BUS: o Representante legal, Sr. Erik José Rennó Ricotta, portadora) da Carteira de Identidade nº M.8405287, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 036.415.606-67. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Unidade Gestão: 240128/00000. Fonte: 2000 Programa de Trabalho: 09532 Elemento de Despesa: 33.90.39.19 Pl. 200000001-01. Data de Assinatura: 11 de outubro de 2018. Vigência: 16 de outubro de 2019. Valor: 28.715,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018 - UASG 240128

Nº Processo: 276 - Objeto: Serviço de manutenção em máquina de Electro cross Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Amparo